



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2017

No dia 09 de março de 2017, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Paulo Pimenta, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular, João Rodrigues Pereira, pela Excelentíssima Juíza Auxiliar, Girlene de Castro Araújo, pela Diretora de Secretaria Substituta e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 20 de fevereiro de 2017, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ausente, por motivo justificado, o Diretor de Secretaria.

O edital nº 05/2017, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 2169/2017, em 15 de fevereiro de 2017, na página 3, tornou pública a correição ordinária.

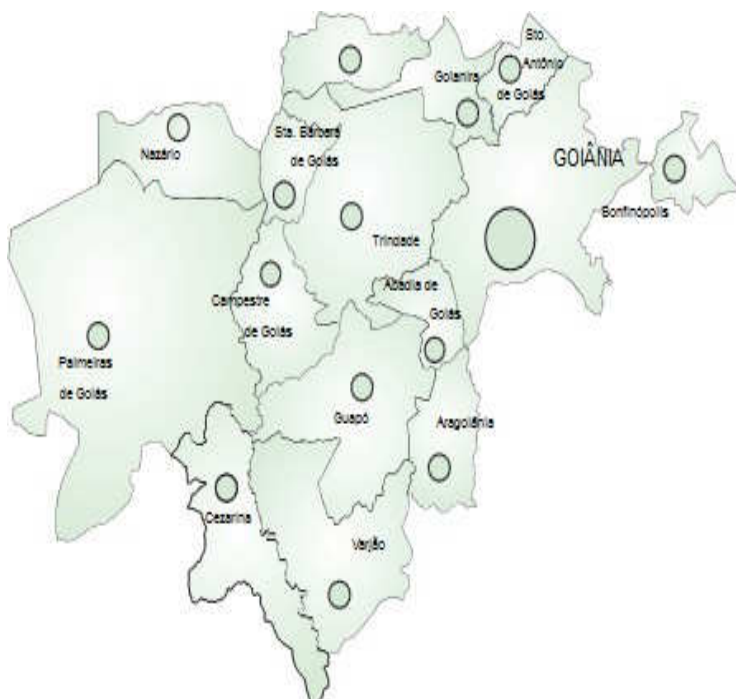
1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 056 e 057, expedidos em 21 de fevereiro de 2017. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o comparecimento de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

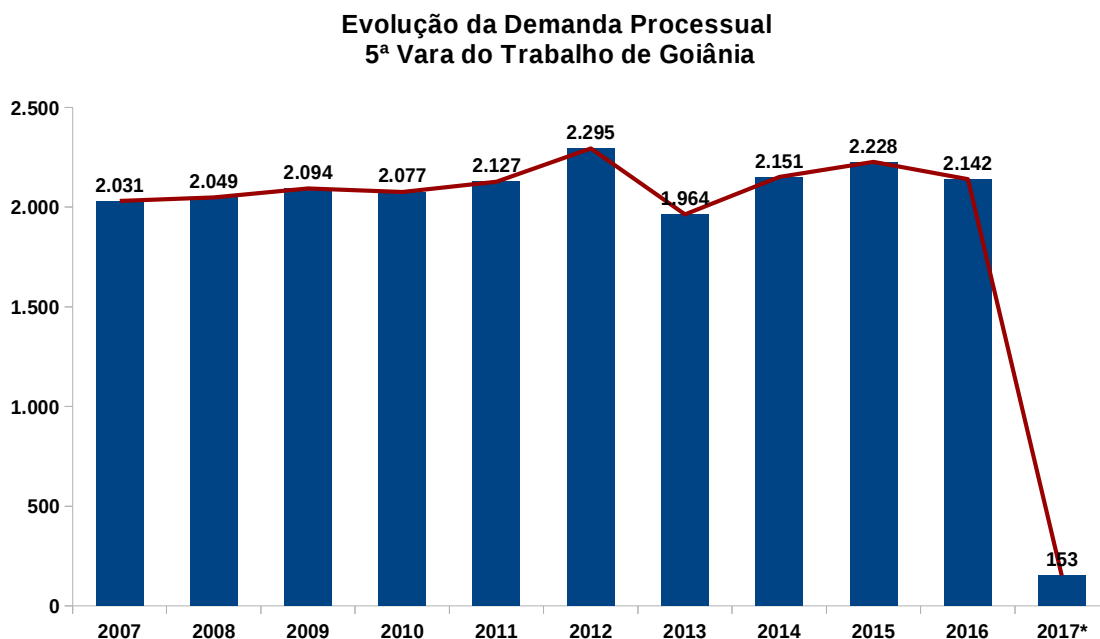


As Varas do Trabalho de Goiânia possuem jurisdição sobre os municípios de **Abadia de Goiás, Aragoiânia, Bonfinópolis, Campestre de Goiás, Cezarina, Goiânia, Goianira, Guapó, Nazário, Palmeiras de Goiás, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Trindade e Varjão.**

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativos ao município de Goiânia, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 11,26%, (de 1.302.001 para 1.448.639 habitantes¹ em 2016). Goiânia é o município mais populoso do Estado e o 12º do Brasil. Goiânia é a vigésima segunda cidade mais rica do Brasil, a décima segunda entre as capitais brasileiras e a primeira em seu Estado. Segundo dados da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento de Goiás (Segplan), em 2008 seu PIB somou R\$ 19.450.000.000, o que equivale a aproximadamente 25,8% de toda produção de bens e serviços do Estado, mantendo uma concentração crescente, de R\$ 40.182.654 (26,6%) em 2013, para R\$ 46.094.735 (27,9%) em 2014. Segundo dados do IBGE, a rede urbana de influência exercida pela cidade no resto do país abrange 3,5% da população e 2,8% do PIB brasileiro. O setor terciário concentra 80% da economia do município de Goiânia, com destaque para a saúde, atividades imobiliárias e

¹ Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2016, disponíveis em www.ibge.gov.br.

administração pública. Goiânia está entre as capitais que mais geram emprego no Brasil. Segundo as estatísticas do Cadastro Central de Empresas, referente ao exercício de 2014, o município de Goiânia conta com 57.973 empresas cadastradas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 604.401 pessoas, com salário médio mensal de 3,3 salários mínimos. Apenas 0,40% da população vive na área rural do município.



* Os dados de 2017 referem-se ao mês de janeiro.

A unidade recebeu, no último exercício (2016), **2.142 novas ações**. Considerado o último quinquênio (2012/2016) a unidade recebeu, em média, **2.156 processos/ano**. O gráfico acima demonstra uma certa estabilidade da demanda processual, o que somente foi possível com a criação de mais 5 Varas do Trabalho pela Lei 12.478/2011. Não obstante o disposto no artigo 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT², o Desembargador-Corregedor, diante do quadro de contenção orçamentária, entendeu inoportuna a apresentação de proposta visando o aumento do número de Varas do Trabalho na Capital.

2 "Art. 9º, § 1º: Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

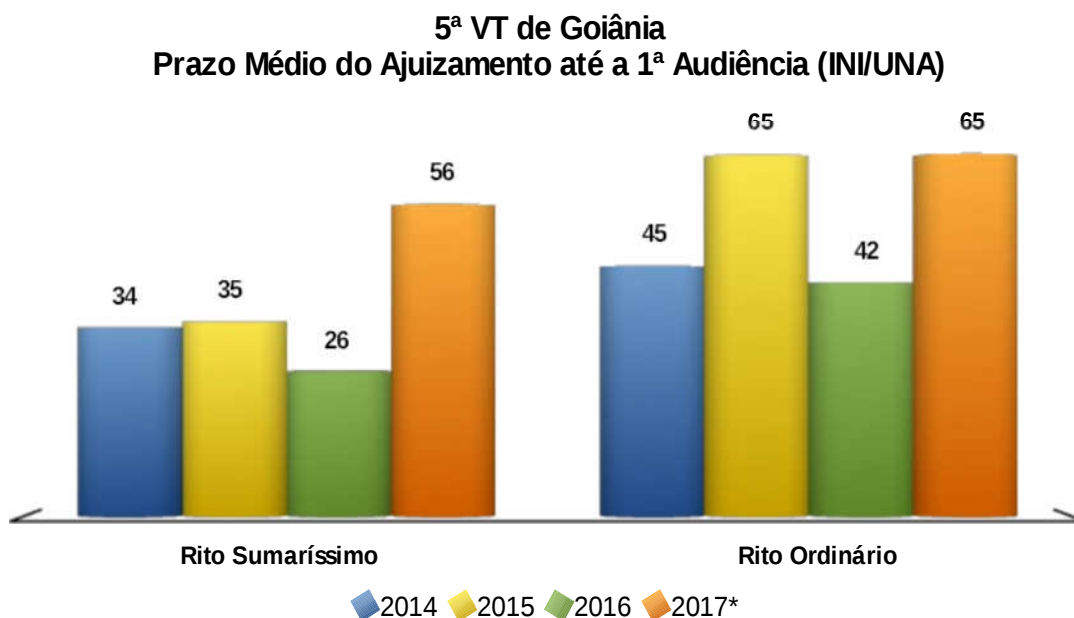
4.1 PAUTAS DE AUDIÊNCIAS E ASSIDUIDADE DOS MAGISTRADOS

5ª Vara do Trabalho de Goiânia			
Tipo	Quantidade de Audiências	Média Mensal de Audiências na unidade	Média Diária de Audiências na unidade
Inicial	1.219	101,58	5,47
Instrução	1.059	88,25	4,75
Una	875	72,92	3,92
ATC Conhecimento	17	1,42	0,08
ATC Execução	24	2,00	0,11
Média	3.194	266,17	14,32

Para apuração da média diária de audiências na unidade, considerou-se 223 dias úteis no período correccionado.

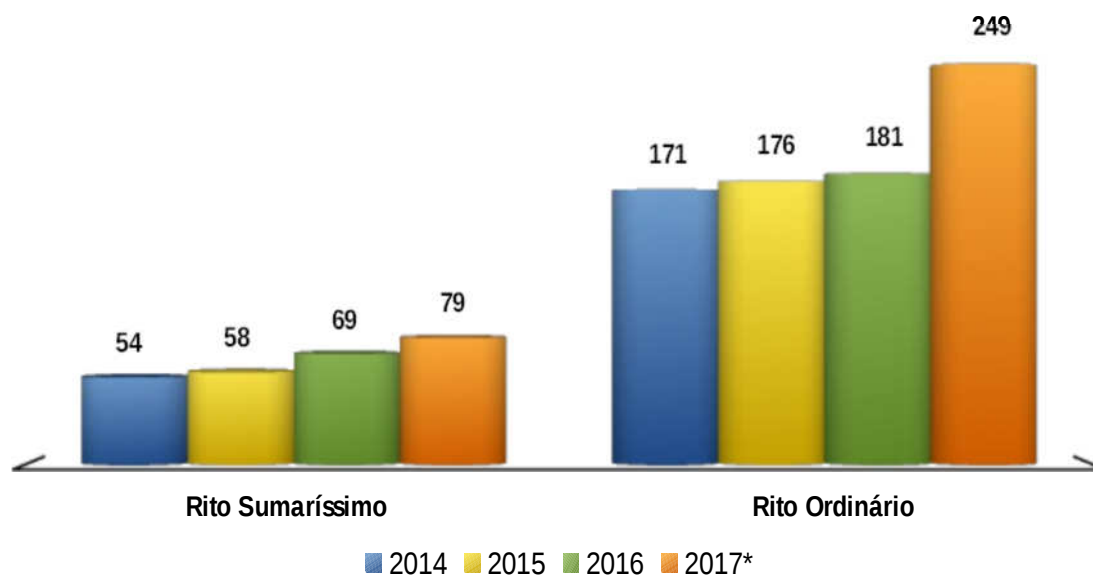
Analizadas as pautas de audiências, em cotejo com as informações lançadas nos itens 2.3 e 2.4 do Relatório de Correição, constatou-se que os magistrados que atuam nesta Vara do Trabalho residem nos limites da jurisdição, comparecendo habitualmente à unidade e realizando audiências de segunda a sexta-feira, em sistema de revezamento por turnos, assiduidade considerada condizente com a demanda processual desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 19, II, da CPCGJT.

4.2 FASE DE CONHECIMENTO



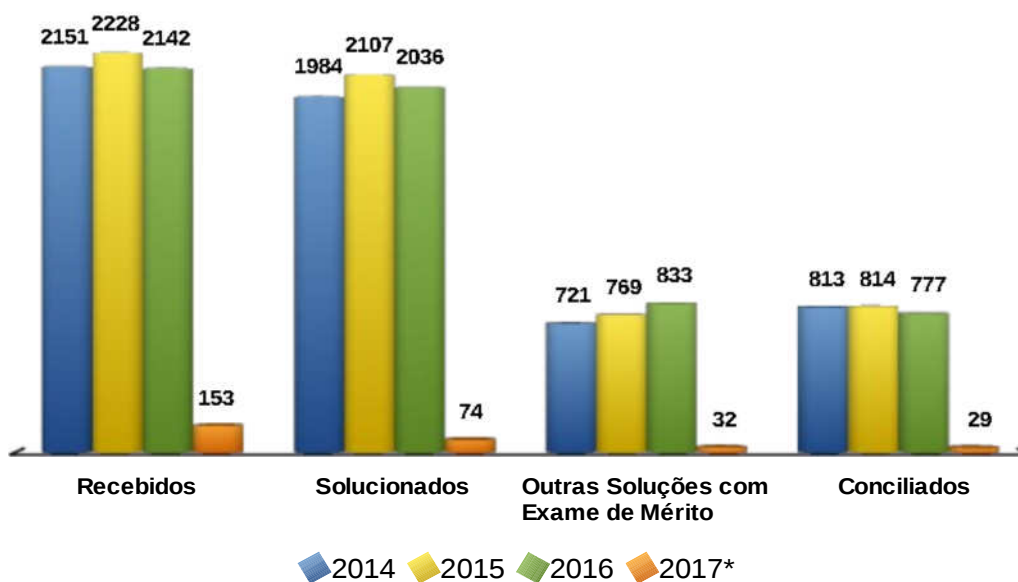
* Os dados de 2017 referem-se ao mês de janeiro.

5ª VT de Goiânia
Prazo Médio do Ajuizamento até a Prolação da Sentença



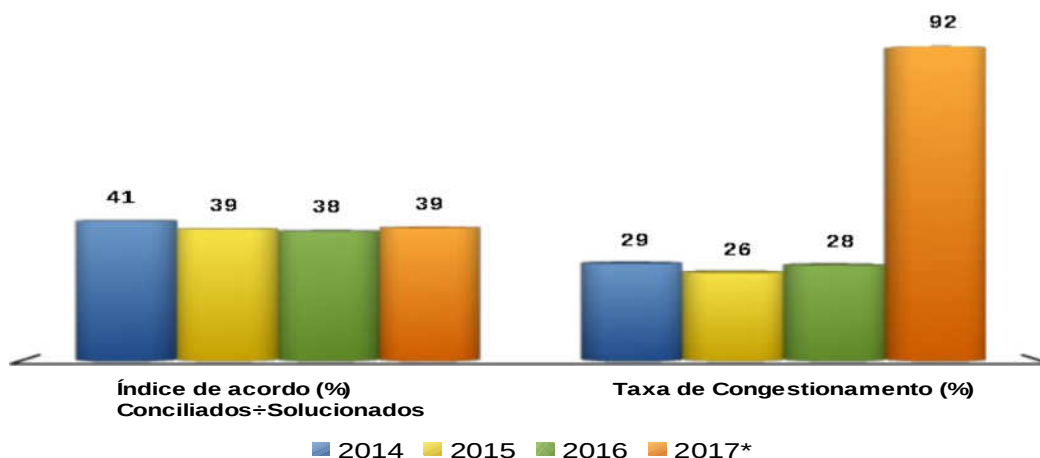
* Os dados de 2017 referem-se ao mês de janeiro.

5ª VT de Goiânia
Fase de Conhecimento



* Os dados de 2017 referem-se ao mês de janeiro.

**5ª VT de Goiânia
Fase de Conhecimento**

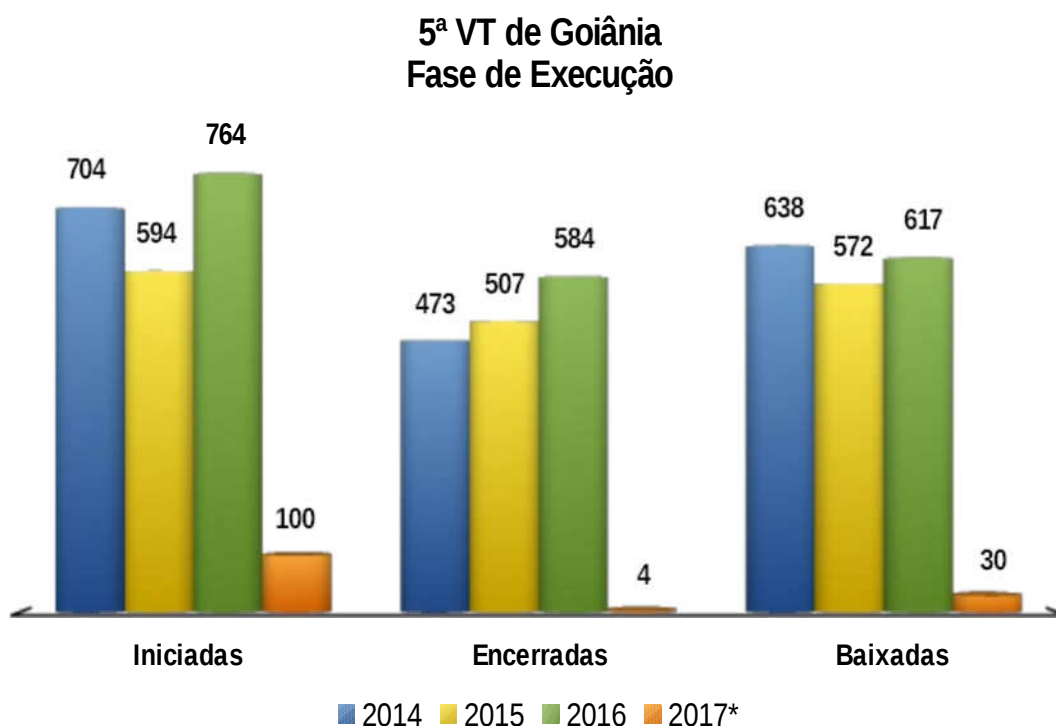


* Os dados de 2017 referem-se ao mês de janeiro.

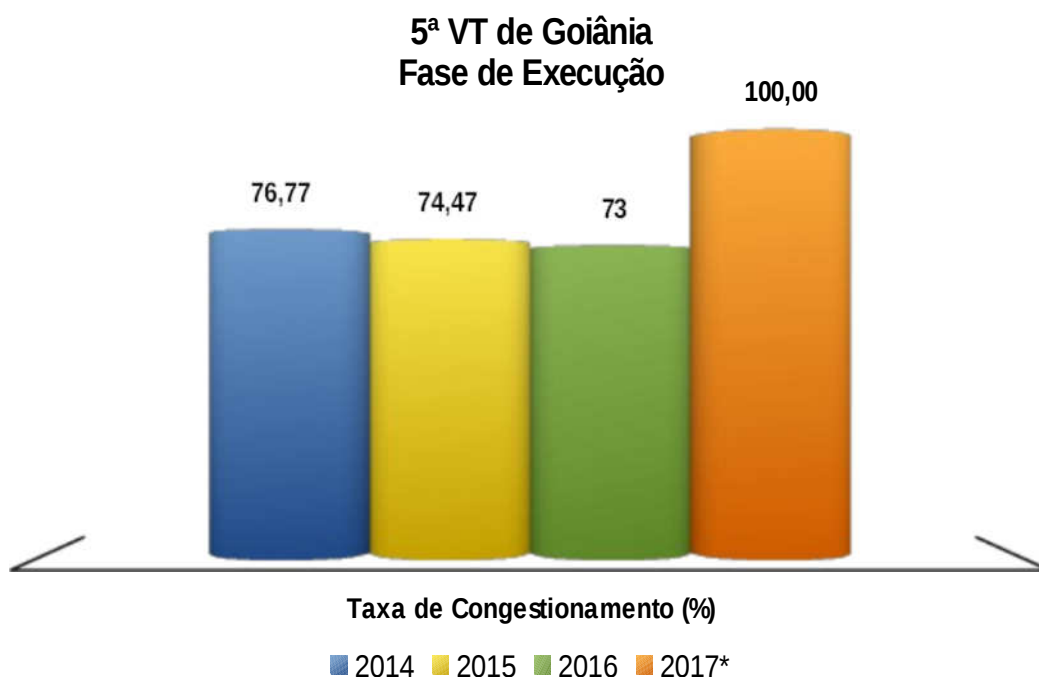
As informações trazidas pelos gráficos acima revelam uma certa estabilidade nos prazos médios de duração do processo na Vara do Trabalho, tendo havido, no entanto, uma sensível redução no prazo médio para designação da primeira audiência em 2016, em relação ao exercício de 2015. Os dados do mês de janeiro deste ano não refletem a realidade da Vara do Trabalho, em razão do período de suspensão da realização de audiências, conforme disposto no artigo 220, § 2º, do CPC. Com efeito, os dados estatísticos extraídos do SIG – Sistema Integrado de Gerenciamento da Corregedoria Regional, apontam que o prazo médio para designação da 1ª audiência no rito sumaríssimo, que era de **35,06 dias** em 2015, sofreu alteração em 2016, baixando para **26,15 dias**; no rito ordinário, o prazo médio aferido passou de **64,93 dias** em 2015 para **42,18 dias** no ano passado. Malgrado a elogiável redução de tais prazos no período, já no que respeita ao prazo médio da entrega da prestação jurisdicional (do ajuizamento até a solução do processo), os relatórios do SIG apontam que esse prazo médio no rito sumaríssimo, que era de **57,65 dias** em 2015, passou para **68,97 dias** em 2016; nos processos submetidos ao rito ordinário, o prazo de **176,25 dias** em 2015 subiu em 2016 para **181,27 dias**. Convém ressaltar, entretanto, que todos os prazos médios desta Vara do Trabalho apurados em 2016 estão abaixo da média aferida para toda a Região, bem como abaixo da média do grupo de Varas do Trabalho com movimentação processual similar. Todavia, causa preocupação ao Desembargador-Corregedor a constatação de que as audiências de instrução estão sendo atualmente marcadas para janeiro de 2018 (11 meses), prazo estes que, caso não seja contido, certamente comprometerão a manutenção do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos patamares almejados por este Tribunal e impostos pela Meta

Específica da 1ª Instância da Justiça do Trabalho estabelecida pelo CNJ (reduzir em 2% o prazo médio de tramitação na fase de conhecimento). Mesmo ciente de que foram concedidos, neste exercício, 3 períodos de férias para o Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor entende que ainda há espaço para a redução da pauta de instruções para patamares inferiores a 180 dias. De se notar, ainda, que o índice de acordos e a taxa de congestionamento da Vara do Trabalho na fase de conhecimento (conforme item 1 do Relatório de Correição) se mantêm próximos da média de toda a região. Por fim, o Desembargador-Corregedor registrou que a 5ª Vara do Trabalho teve bom desempenho no cumprimento da Meta 1 em 2016, com percentual de 95,01% (2.142 processos recebidos e 2.036 solucionados), superior àquele estabelecido para este ano.

4.3 FASE DE EXECUÇÃO



* Os dados de 2017 referem-se ao mês de janeiro.



* Os dados de 2017 referem-se ao mês de janeiro.

No exercício de 2016, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de **80,75%** no cumprimento da **Meta 5 do CNJ** (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a 5ª Vara do Trabalho de Goiânia iniciou **764** e baixou **617** execuções, o que culminou em uma taxa de congestionamento de **73%**, igual à média do Regional no mesmo ano. Neste exercício, a unidade iniciou 100 e baixou 30 execuções até o momento, o que corresponde a um índice de cumprimento parcial da referida meta de **33%**. As informações trazidas pelos gráficos acima, demonstram uma boa atuação dos magistrados e, especialmente, da Secretaria, no encerramento e baixa das execuções, segundo as diretrizes fixadas pela Corregedoria Regional, com a correta alimentação dos sistemas informatizados de 1º grau. Nada obstante, para um melhor desempenho desta Vara do Trabalho na fase executória, o Desembargador-Corregedor solicitou especial atenção dos Excelentíssimos Juízes que aqui atuam, com o auxílio do seu corpo de servidores, quanto ao cumprimento da Recomendação nº 2/CGJT/TST de 2011, encaminhada pelo Ofício Circular nº 17/2011TRT18-SCR, além de uma maior inclusão de processos da fase executória em pauta para tentativa de conciliação.

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

6.1 Que a Secretaria proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado **PJe-JT**, dos valores decorrentes das custas recursais, visando à correta alimentação do sistema e-Gestão, nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 20 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida.

6.2 Que a Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 12 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será **reiterada** no item 7.1.1.

6.3 Que a secretaria adote, em todos os processos, digitais ou físicos, as determinações constantes da Resolução Administrativa nº 81/2008, que trata da gestão documental na 18ª Região da Justiça do Trabalho, indicando a inexistência de pendências, cuidando para a correta classificação dos autos e documentos quando de seu arquivamento definitivo, inclusive a classificação da modalidade de guarda dos autos, se intermediária ou permanente, indicando os respectivos prazos de guarda, conforme a tabela de temporalidade aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Resolução nº 67/2010, e nos termos do **artigo 336 do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 1 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida.

6.4 A expedição, preferencialmente por meio eletrônico, dos ofícios determinados nas sentenças, devendo a secretaria comprovar nos autos o cumprimento da ordem judicial, conforme apontado no item **7.2 – 4 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida.

6.5 A liberação do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do **artigo 195 do PGC** e do **artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, quando,

ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for **inequivocamente superior ao do depósito recursal**, conforme apurado no item **7.2 – 16 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida.

6.6 Que os excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara do Trabalho se abstenham de designar audiências de encerramento de instrução quando não houver mais provas a serem produzidas, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, e artigo 850 da CLT, bem como ao **Provimento nº 2/2016, da Corregedoria Regional**, conforme apurado no item **7.1 – 25 do Relatório de Correição**. Observou o Desembargador-Corregedor que, no período correccionado (01/04/2015 a 18/03/2016) foram designadas **326 (trezentos e vinte e seis)** audiências de encerramento de instrução, muitas delas sem qualquer justificativa, procedimento este que apenas retarda a entrega da prestação jurisdicional, comprometendo os prazos médios deste juízo;

Esta recomendação foi atendida.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 Recomendações Reiteradas

Diante da não observância de recomendação feita na ata anterior, o Desembargador-Corregedor reiterou:

7.1.1 Que a Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC** e apurado no item **7.2 – 11 do Relatório de Correição**.

7.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador-Corregedor **recomendou**:

7.2.1 Que a unidade obedeça à estrutura mínima e sequencial de atos de execução, de ofício, antes do arquivamento provisório dos autos, conforme

Recomendação nº 2/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, inclusive com a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, bem como com a desconstituição da personalidade jurídica da empresa, se necessário, conforme apurado no **item 7.2 – 15 do Relatório de Correição**;

7.2.2 A observância pela Secretaria, por ocasião da remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, da determinação contida no artigo 128 do PGC, especialmente quanto a necessidade de se certificar os feriados, conforme apurado no item 7.2 – 18 e 22 do Relatório de Correição.

8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A 5ª Vara do Trabalho de Goiânia conta com um quadro de 12 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, possuindo 01 claro de lotação.

Nada obstante, considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2014/2016, a 5ª Vara do Trabalho de Goiânia recebeu **2.174 processos**. O ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT prevê um quadro de 13 a 14 servidores (já descontados os 2 calculistas) para as Varas do Trabalho com essa demanda processual, razão pela qual o Desembargador-Corregedor entendeu que a unidade possui um quadro de lotação compatível com sua demanda processual.

A unidade não possui servidores atuando em regime de teletrabalho.

9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2017

Meta 1 – Julgar o equivalente a 90% da quantidade de processos de conhecimento distribuídos no ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta, referente ao mês de janeiro de 2017, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de solução de 53,39% dos processos recebidos no período (distribuídos 153 processos e solucionados 74 processos). O CNJ, até a presente data, ainda não divulgou o glossário das metas nacionais para 2017, impedindo uma correta aferição do cumprimento parcial da meta em análise, notadamente pela ausência da fórmula de cálculo. Nada obstante, o Desembargador-Corregedor considerou viável o

cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, levando-se em conta que o período de apuração parcial abrangeu apenas o mês de janeiro, notoriamente atípico em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense, seguido do período de suspensão da realização de audiências, em razão do disposto no artigo 220, § 2º, do CPC. Reforça esse entendimento o fato de que, no exercício anterior, o índice obtido por esta Vara do Trabalho no cumprimento da Meta 1 foi de 95%, superior àquele estabelecido para este ano.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos (julgar 90% dos processos distribuídos até 31/12/2015 no primeiro grau).

A unidade possuía **709** processos distribuídos até 31/12/2015 pendentes de solução, dos quais **656** foram solucionados até o ano de 2016. No presente exercício, considerados os dados estatísticos apenas de janeiro de 2017, a unidade solucionou mais **5** processos, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **103,59%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar pelo atingimento desta meta, encarecendo, todavia, a continuidade na solução preferencial dos processos mais antigos.

Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação (Aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, excluindo-se da base de cálculo os processos com desistência e arquivamento, e com fixação de cláusula de barreira de 54%) .

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de **50,36%**, próximo da média regional. Em 2016, o índice de acordo foi de **48,26%**, acima da média aferida para o Foro Trabalhista de Goiânia, que foi de **46,11%**, ao passo que, até o mês de janeiro deste exercício, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **44,62%**. O Desembargador-Corregedor reconheceu que a situação econômica vivenciada pelo País atualmente não revela um cenário favorável para o incremento das conciliações. Nada obstante, considerando a viabilidade de ser atingido o incremento proposto, alcançando o índice de 51% de conciliação, encareceu aos Excelentíssimos Juízes que continuem envidando os esforços necessários para a pacificação dos conflitos submetidos à sua apreciação, objetivo precípua desta Justiça Especializada.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução (baixar 90% do total de casos novos de execução do ano corrente, com redução proporcional, em cada

tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos).

Foram iniciadas, até janeiro de 2017, **100** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **30** execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de **33%**. O CNJ, até a presente data, ainda não divulgou o glossário das metas nacionais para 2017, impedindo uma correta aferição do cumprimento parcial da meta em análise, notadamente pela ausência da fórmula de cálculo. Nada obstante, o Desembargador-Corregedor considerou viável o atendimento desta meta, em razão do período de apuração ter abrangido apenas o mês de janeiro, notoriamente atípico em relação a prestação jurisdicional, tendo, para tanto, exortado os magistrados que aqui atuam, com auxílio do seu corpo de servidores, a seguirem dispensando especial atenção aos processos que tramitam na fase executória, visando o cumprimento desta meta pela unidade e pelo Tribunal neste exercício.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas (julgar 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 no 1º grau).

A unidade possuía 6 ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 pendentes de solução, as quais foram julgadas em 2015, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **100%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar pelo atingimento desta meta.

9.1 METAS ESPECÍFICAS PARA 2017 - Meta específica para o 1º grau de jurisdição (Reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2016, em 2% para aqueles TRTs que contabilizam o prazo médio de até 200 dias).

No exercício de 2016, o tempo médio de duração do processo no âmbito do 1º grau de jurisdição para este Regional foi aferido em **153 dias**. Conforme anotado no item 4.2 desta ata, o prazo médio desta Vara do Trabalho em 2016 foi de **132,65 dias**, o que demonstra a viabilidade no cumprimento dessa meta para este exercício, devendo, no entanto, os Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara do Trabalho atentarem para as observações feitas no item 4.2 desta ata.

10 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor reuniu-se com os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar, expondo-lhes os dados colhidos por ocasião desta correição e franqueando-lhes a oportunidade de registros de considerações reputadas relevantes. Os referidos magistrados informaram que irão adotar as providências necessárias para incrementar a pauta de instrução dos processos do rito ordinário em julho deste ano para compensar a ausência de um magistrado na Vara do Trabalho por ocasião das férias. Para tal desiderato, solicitaram ao Desembargador-Corregedor que envie os esforços necessários para viabilizar a execução do projeto de criação de uma segunda sala de audiências neste juízo, em razão da metodologia de serviço adotada na Vara do Trabalho, consistente no revezamento dos magistrados Titular e Auxiliar por turnos. O Desembargador-Corregedor determinou o envio de cópia desta ata à Diretoria-Geral do Tribunal, encarecendo àquela unidade urgência na execução do mencionado projeto, de forma a viabilizar a redução da pauta de audiências neste juízo. Em seguida, o Desembargador Corregedor fez os seguintes registros:

10.1 A 5ª Vara do Trabalho de Goiânia encontra-se em situação regular. Nesta correição ordinária foi possível perceber que os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar priorizam os processos que tramitam no rito sumaríssimo, conforme disciplina legal, com o prazo médio de entrega da prestação jurisdicional aferido em apenas **68,97 dias** no exercício de 2016, bem abaixo da média da Região (88,96 dias) e da média das unidades com movimentação processual similar (93,05 dias). A inexistência de pendências processuais acima do limite legal e o exíguo prazo para sentenciar, evidenciam o comprometimento e a operosidade dos magistrados que aqui atuam, razão pela qual o Desembargador Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes João Rodrigues Pereira e Girlene de Castro Araújo Almeida, Titular e Auxiliar, respectivamente, externando a sua satisfação com os resultados obtidos em 2016 e aferidos por ocasião desta visita correcional. Tendo em vista as ponderações apresentadas pelo Excelentíssimo Juiz Titular, o Desembargador Corregedor deu a saber que entende como promissoras as medidas a serem adotadas pelo juízo, no sentido de conter o elastecimento da pauta de instrução no rito ordinário, acreditando que essa providência repercutirá positivamente na próxima visita correcional.

10.2 As atividades afetas à Secretaria da Vara estão sendo bem desempenhadas pela sua equipe de servidores, com regular impulsionamento dos processos e observância dos prazos legais. Em razão disso, o Desembargador Corregedor parabenizou toda a equipe de servidores desta Vara do Trabalho, na pessoa de seu competente Diretor, Marcelo Tertuliano da Silva, pelo comprometimento e operosidade no desempenho de seus misteres;

10.3 A Secretaria da Vara atende de forma diligente às orientações emanadas da Corregedoria Regional, através do PA nº 10278/2014 (Auditoria Permanente), conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18, o que contribui, sobremaneira, para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

10.4 O Desembargador-Corregedor registrou, com satisfação, a percepção do bom ambiente de trabalho existente na Unidade, evidenciado no contato individual mantido com todos os servidores, creditado à capacidade de gestão dos Exmos. Juízes Titular e Auxiliar, secundados pelo Ilmo. Diretor de Secretaria, merecedores de elogios pela postura adotada que, certamente, repercute positivamente no desempenho desta Vara. Por fim, registra os agradecimentos pela acolhida ao longo dos trabalhos realizados nesta data.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correição às 17 horas.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador PAULO PIMENTA
Corregedor do TRT da 18ª Região

